DECRETO N. 2685 , DE 04 DE JULHO DE 1985.

Concede aumento aos servidores públicos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, e o disposto na Lei 39, de 12 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aumento de 89,2 (Oitenta e nove e dois décimos por cento) aos servidores públicos do Estado.

Art. 2º - O percentual fixado o artigo anterior incide sobre todas as tabelas de vencimentos/salários, gratificações, vantagens, Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), na forma que o Governo Federal estabelecer para os seus servidores, no corrente exercício de 1985.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto vigorarão a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas com os recursos constantes do Orçamento Geral do Estado de Rondônia.

ANGELO ANGELIN

Governador

ARNALDO EGÍDIO BIANCO

Secretário de Estado da Administração